



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 145

23 DE JANEIRO DE 2008.

**AEROBARCOS DO BRASIL TRANSPORTES
MARÍTIMOS E TURISMO S.A – TRANSTUR -
SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE
GRATUIDADE – RECONHECE O DIREITO AO
RESSARCIMENTO DE RECEITA NÃO
REALIZADA NO PERÍODO DE 01/11/02 A
31/12/05 E RECOMENDA A COMPENSAÇÃO
TRIBUTÁRIA COMO FORMA DE
RESSARCIMENTO**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.116/2007, pela maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito da empresa Aerobarcos do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S.A – Transtur ao ressarcimento da receita não realizada no período de 01/11/2002 a 31/12/2005, em razão do transporte gratuito de usuários, no valor de R\$6.593.413,70(seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e treze reais e setenta centavos), conforme Nota Técnica CAPET nº 18/07.

Parágrafo único – determinar que a capet, em até 90(noventa) dias, a contar da publicação da presente decisão, realize auditoria dos valores relativos à gratuidade praticada no período de 01/11/2002 a 31/12/2005.

Art. 2º - Recomendar que o Estado do Rio de Janeiro encontre a melhor forma de ressarcimento do valor estabelecido no item 1 da presente decisão, em especial através da utilização do critério de compensação tributária, através dos créditos de ICMS.

Art. 3º - Rejeitar o pleito concernente à expedição, por esta AGETRANSP, de ato administrativo definindo que o transporte gratuito de passageiros na Baía de Guanabara deverá ser realizado nos moldes da Lei e da Constituição pela delegatária dos serviços regulares e/ou convencionais, tendo em vista a ausência de competência legal para o ato.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2008


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro – 3º Votante


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator


LUIZ ANTÔNIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor - Voto vencido


ANTÔNIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do Julgamento